



PROCESSO Nº : 11.549-5/2020
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER – MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : EDNA MARIA NUNES DE OLIVEIRA CONSTANTINO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 1.100/2021, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;
- Registrar a Portaria 027/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 5/5/2020, que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, e com direito a paridade, concedida à Sra. Edna Maria Nunes de Oliveira Constantino, efetiva no cargo de professora, classe “C”, nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Colíder – MT; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal/1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 86, incisos I, II, III, e IV da Lei Municipal 2.361/2010, artigo 210 da Lei 2.408/2010.

É como voto.

Tribunal de Contas, 23 de abril de 2021.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO
Relator